



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7/ 2009

Altera a Lei Municipal nº 2.645/03, que institui o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município – Procer.

Exposição de Motivos

A alteração proposta na Lei 2.645/03 visa incluir explicitamente no Programa de Conservação de Estradas Rurais os trechos das vias situados dentro das propriedades rurais, para acesso às residências de todos que nelas vivem, de modo a oferecer condições de tráfego para todos os moradores, não apenas em suas necessidades básicas de acesso aos serviços de saúde e escolares, mas contribuindo também para o escoamento adequado da produção rural, compativelmente com os artigos 281 e 282 da Lei Orgânica do Município, que preveem programas para promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra. Além disso, impõe-se ressaltar o próprio direito de ir e vir, garantido pela Constituição da República e que deve ser possibilitado, em regra sem quaisquer restrições, a todos os cidadãos.

Aprovada essa emenda aditiva ao artigo 1º, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá estender a manutenção e a conservação das estradas até ao interior das propriedades, cumprindo as metas da Lei Orgânica Municipal ao ampliar o apoio ao homem do campo, que merece do poder público a maior atenção possível, em vista das dificuldades inerentes às suas atividades, de grande importância para todos nós.

Desta forma, peço aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009

HALAÔR XAVIER DE CARVALHO - PSDB
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 7/2009

